



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 211

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de outubro de 2013



1
SEÇÃO



Nº 211, quarta-feira, 30 de outubro de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

69

RESOLUÇÃO N° 29 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova redação ao § 3º, renumera os §§ 3º e 4º e inclui o § 6º no art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2013, no uso da competência conferida pelo inciso XIV art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 3º, renumerar os §§ 3º e 4º e incluir o § 6º no art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, página 80, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 3º O critério de representação disposto no § 2º aplica-se apenas às deliberações em Plenária, não sendo aplicável nos casos de vacância, que deverá observar o disposto no § 6º.

§ 4º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo(a) Ministro(a) de Estado, conforme dispuser ato do Poder Executivo Federal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência, com exceção dos representantes dos Estados e Municípios.

§ 5º Os representantes governamentais titulares e suplentes dos Estados serão escolhidos no Fórum Nacional dos Secretários da Assistência Social

– FONSEAS e dos Municípios, no Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social – CONGEMAS.

§ 6º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luziele Maria de Souza Tapajós
Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social.